



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2022

Regulamenta as condições de retomada de atividades presenciais no âmbito da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Uesb, no contexto da pandemia da Covid-19, e revoga as Resoluções Consepe nº 23/2020 e 34/2020.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (**Consepe/Uesb**), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando:

- que a Resolução Consepe nº 23/2020 teve por objetivo “regulamentar as condições de desenvolvimento de atividades acadêmicas não presenciais **no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, **durante o período em que estiver em vigência a suspensão das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão [...] nos termos da Resolução Consu nº 03/2020 [...]**”;
- que a Resolução Consepe nº 34/2020 teve por objetivo regulamentar a “oferta de componentes curriculares no formato de Ensino Remoto Emergencial (ERE) e estabelecer condições para o desenvolvimento de outras atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de **pós-graduação lato sensu** da Uesb, **no contexto de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19**”;
- que o Conselho Universitário – Consu da Uesb, por meio da Resolução 03/2021, publicada no DOE de 11 de dezembro de 2021, deliberou pela **revogação da prioridade do trabalho administrativo remoto no âmbito da Uesb** (art. 4º), estabeleceu as condições e procedimentos para a **retomada das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Uesb** (art. 1º) e **revogou a Resolução Consu nº 03/2020** (art. 17);



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- que o retorno às atividades presenciais de ensino na Uesb já se encontra regulamentado, no âmbito da graduação, conforme Resolução Consepe nº 39/2021, cumprindo à instituição estabelecer igual regulamentação no âmbito do ensino e das demais atividades da pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- que, à exceção dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de oferta especial, por meio de convênio Uesb/Capes, no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), todos os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* da instituição foram organizados, aprovados pelo Consepe e, nos casos dos cursos *stricto sensu*, reconhecidos pelas autoridades federais competentes **para oferta exclusivamente na modalidade presencial**;
- que, nos termos da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Educação, em especial em seu art. 6º, permite-se, aos cursos de pós-graduação presenciais reconhecidos, apenas a “oferta de disciplinas esparsas a distância” ou que, “em parte, utilizem método não presencial”, não havendo amparo legal para a adoção em larga escala de atividades não presenciais em cursos de pós-graduação reconhecidos como presenciais;
- que não aplica, em hipótese alguma, aos cursos de pós-graduação presenciais, as diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 2.117/2019, que possibilita às instituições de ensino superior “introduzir a oferta de carga horária na modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de **graduação** presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, *ad referendum* da plenária, as condições de retomada das atividades acadêmicas presenciais relativas ao funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação da Uesb, *lato e stricto sensu*, em substituição ao disposto nas Resoluções Consepe nº 23/2020 e 34/2020.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. A presente Resolução não se aplica aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uesb, realizados em regime de oferta especial, em convênio com a Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/Capes/Uesb.

Art. 2º Para todas as atividades inerentes à pós-graduação, *lato e stricto sensu*, tratadas nesta Resolução (aulas, processos seletivos para ingresso, exames de proficiência em língua estrangeira, exames/bancas de qualificação, bancas de defesa de monografia, bancas de defesa de dissertação, bancas de defesa de tese, orientação, pesquisa, organização de eventos científicos e outras), a sua realização de forma presencial exigirá a observação do protocolo de biossegurança da Uesb, estabelecido por meio da Portaria nº 051, de 11 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Dentre os procedimentos estabelecidos no protocolo de biossegurança da Uesb, referido no *caput*, devem ser observados, de forma especial, pelas coordenações, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com a pós-graduação, os seguintes dispositivos:

- I. exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para todas as pessoas envolvidas com as atividades presenciais da pós-graduação;
- II. exigência de uso constante e correto de máscaras de proteção facial;
- III. manutenção de distanciamento mínimo entre as pessoas em todas as atividades inerentes à pós-graduação;
- IV. oferta de condições que permitam a higienização frequente de mãos aos envolvidos nas atividades;
- V. garantia de ventilação adequada nos ambientes de realização das atividades;
- VI. respeito aos procedimentos de monitoramento, de comunicação e de afastamento temporário de pessoas com sintomas ou confirmação de síndrome gripal (gripe) e síndrome respiratória aguda grave.

Art. 3º As atividades de ensino referentes à oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos nos cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, deverão, a partir do período letivo 2022.1, respeitando-se o calendário estabelecido pelas coordenações dos cursos ou programas, ser desenvolvidas na modalidade presencial.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Recomenda-se, em observância ao planejamento institucional de retorno escalonado às atividades presenciais no âmbito da Uesb, que as disciplinas/componentes curriculares referentes ao período letivo 2022.1 dos cursos e programas de pós-graduação sejam agendadas para terem início a partir de 21 de março de 2022.

§ 2º Na hipótese de necessidade do curso ou do programa em realizar atividades de ensino referentes ao período letivo 2022.1 antes do prazo recomendado no parágrafo anterior, ficam as coordenações autorizadas a permitir, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades letivas de forma remota, exclusivamente até a data de 21 de março de 2022.

§ 3º Componentes curriculares com oferta iniciada em períodos letivos anteriores que se encontrem com pendências para integralização de carga horária presencial, poderão ser concluídos mediante programação específica.

Art. 4º Em observância à legislação nacional, cursos de pós-graduação organizados e reconhecidos na modalidade presencial podem desenvolver atividades letivas por meio não presencial apenas em casos específicos ou em atividades pontuais de disciplinas oferecidas presencialmente, devidamente fundamentados e embasados no regulamento do curso.

Art. 5º Até a data limite de 21 de março de 2022, as Coordenações dos cursos e programas de pós-graduação deverão fazer cumprir o disposto no art. 3º da Portaria Uesb nº 18/2022 e exigir, de todos os estudantes a eles vinculados, a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid 19 na forma de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a Covid-19.

Art. 6º Não é permitido o acesso a quaisquer atividades presenciais, relativas aos cursos e disciplinas de pós-graduação, por parte de estudantes que não tenham apresentado comprovante de vacinação contra a Covid 19 nos termos do artigo anterior.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 7º No caso de cursos e programas que ainda não tenham realizado matrícula para o período letivo 2022.1, o comprovante de vacinação, nos termos do art. 5º desta Resolução, deve ser incluído como documento necessário à efetivação da matrícula.

Art. 8º No caso de cursos e programas que já realizaram matrícula para o período letivo 2022.1, o comprovante de vacinação, nos termos do art. 5º desta Resolução, deve ser exigido como condição de acesso às atividades presenciais do curso a partir de 21 de março de 2022.

§ 1º O estudante que não comprovar a vacinação, conforme o *caput*, deve ser notificado, pela Coordenação do Curso, por meio de seu *e-mail* institucional, da vedação para acompanhamento das atividades acadêmicas presenciais do curso.

§ 2º No caso de infringência, por parte do estudante não vacinado, à vedação referida no parágrafo anterior, a Coordenação do curso ou programa deverá relatar o ocorrido à Reitoria da Uesb para instauração de competente processo administrativo disciplinar e atribuição e penalidades.

Art. 9º Estudante que não tenha apresentado comprovante de vacinação, nos termos do art. 5º desta Resolução, não pode ter atividades presenciais substituídas por atividades não presenciais.

Art. 10 A organização dos processos seletivos para ingresso de estudantes regulares ou especiais nos cursos ou programas de pós-graduação deve ser definida pelas respectivas Coordenações ou Colegiados, podendo ser utilizados procedimentos de avaliação/seleção presenciais ou não presenciais.

Art. 11 A partir de 21 de março de 2022, exames de proficiência em língua estrangeira, no caso de cursos integrantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser realizados exclusivamente de forma presencial.

Art. 12 Ao longo do período letivo 2022.1 dos cursos de pós-graduação, ficam as coordenações autorizadas a, sob seu critério, manter a realização de exames e/ou bancas de qualificação ou bancas de defesa de monografias, dissertações e teses sob forma não presencial, desde que assegurada a presença síncrona, em ambiente virtual de reunião, em



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

data e horário previamente agendados e divulgados pela Coordenação, do pós-graduando e de todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. É permitida a realização, no período letivo 2022.1, de exames/bancas de qualificação, monografia, trabalho de conclusão de curso de especialização, trabalho de conclusão de residência multiprofissional, dissertação ou tese de forma não presencial e assíncrona, mediante parecer escrito ou outro meio, mediante aprovação pela Coordenação do Programa ou Curso.

Art. 13 A partir do período letivo 2022.2 a realização de exames/bancas de qualificação, de monografia, de dissertação ou de tese de forma não presencial somente poderá ocorrer nos casos em que o Projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* ou o Regulamento próprio do programa de pós-graduação *stricto sensu* apresentem previsão de realização dos exames/bancas neste formato e mediante aprovação pela Coordenação do Programa ou Curso.

Art. 14 Ao longo do período letivo 2022.1, as Coordenações dos cursos e programas de pós-graduação deverão convocar estudantes que tenham ingressado nos cursos e programas a partir de março de 2020 e, desde então, têm realizado suas matrículas por meio remoto/*e-mail*, para apresentar documentação original para fins de autenticação do material apresentado no ato da matrícula.

Parágrafo único. No caso de não atendimento à convocação referida no *caput*, ou de discrepância entre a documentação encaminhada por meio remoto e a documentação original, o estudante ficará sujeito a procedimentos de sindicância e de processo administrativo, podendo ter sua matrícula cancelada na hipótese de constatação de apresentação de documentos não comprovados para ingresso no curso.

Art. 15 As atividades de orientação e de desenvolvimento de pesquisas estão liberadas para realização de forma presencial a partir da publicação da presente Resolução e a manutenção ou não de atividades não presenciais ficará a critério exclusivo do docente orientador e do estudante orientando, respeitada a liberdade de cátedra e a autonomia didática-acadêmica-científica do docente.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão




Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 16 Coordenações de Cursos e de Programas de Pós-Graduação ficam autorizados a promover, no âmbito da Uesb, eventos científicos, Simpósios, Congressos e similares, de modo presencial ou remoto, a critérios de seus organizadores, devendo, no entanto, ser verificada a disponibilidade de espaços físicos para realização de eventos e os limites de público impostos pela legislação competente, no caso de proposição de eventos científicos presenciais.

Art. 17 Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Consepe nº 23/2020 e 34/2020.

Vitória da Conquista, 09 de março de 2022


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

10 MAR 2022

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600